



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº. 08/2009

EMENTA: Disciplina o trânsito de caminhões e o serviço de carga e descarga de mercadorias no perímetro central da cidade de Ivaiporã, Estado do Paraná e dá outras providências.*

A Câmara de Vereadores de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e EU, Prefeito Municipal sanciono a seguinte

Considerando o previsto no artigo 24 do Código de Trânsito Brasileiro, instituído pela Lei Federal n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, que fixa competências aos órgãos executivos de trânsito dos Municípios, no âmbito de suas circunscrições; Considerando finalmente a necessidade de compatibilização entre o funcionamento das atividades comerciais e de serviços na periferia e na Área Central deste Município e o estacionamento de veículos utilitários em operação de carga e descarga, edita a presente LEI:

Art. 1º - O serviço de carga e descarga de mercadorias em geral, de mudanças, de materiais de construção, argamassa e concreto, de distribuição de bebidas e gás entre outros, no âmbito da "Zona Central de Tráfego", fica sujeito às normas especiais estabelecidas no presente instrumento.

Art. 2º - Para efeito da presente Lei, compreende-se como "Zona Central de Tráfego", a área da cidade abrangida e limitada pelos seguintes logradouros públicos, trecho da Av. Paraná entre a Av. Estevão Marciano dos Santos até a Rua Ribeirão Preto; trecho da Av. Souza Naves entre a Rua Jacarezinho e Av. Paraná; trecho da Av. Brasil entre a Rua Arapongas e Av. Paraná; trecho da Rua Londrina entre Av. Castelo Branco e Av. Souza Naves; trecho da Rua Bandeirantes entre Av. Castelo Branco e Av. Souza Naves; trecho da Rua Arapongas entre Av. Castelo Branco e Av. Souza Naves; trecho da Rua Jacarezinho entre a Av. Castelo Branco e Av. Souza Naves; trecho da Rua Aparício Cardoso Bittencourt entre Av. Paraná e Praça Ives Gueguen; trecho da Rua José Cantéri



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

entre a Av. Paraná e Praça Ives Gueguen; trecho da Av. Castelo Branco entre a Rua Jacarezinho e Praça. Ives Gueguen; e trecho da Rua Rio Claro entre Av. Paraná e Praça Ives Gueguen.

Art. 3º - A circulação de caminhões e o serviço de carga e descarga na "Zona Central de Tráfego", definida no artigo anterior, obedecerão aos seguintes horários, de acordo com a capacidade de carga útil e comprimento dos veículos em operação:

I – Veículos utilitários de até 1,8 toneladas:

a) É livre em qualquer horário em espaços demarcados para estacionamento de automóveis, sujeito às regulamentações deste.

II – Veículos de carga com capacidade entre 1,8 e 14,0 toneladas e comprimento máximo de 14,0 metros:

a) É permitido somente em espaços demarcados para carga/descarga, das 03h:00min às 09h:min.

Art. 4º - Em áreas de domínio de pedestres (calçadas e praças) o acesso será possível mediante autorização especial previamente concedida pelo BCTran - Departamento de Trânsito e da Secretaria de Planejamento Urbano da Prefeitura Municipal de Ivaiporã.

Art. 5º - Em nenhuma hipótese os veículos empregados nos serviços de carga e descarga poderão infringir as normas regulamentares de trânsito (fila dupla, estacionamento irregular, pontos de ônibus, de táxis, etc.), sendo também vedado depositar cargas sob passeios e pistas de rolamento.

Parágrafo Único - A infração ao que preceitua este artigo, bem como, todos os danos causados a bens públicos ou privados, ficam sujeitos as penalidades legais cabíveis.

Art. 6º - Para o serviço de carga e descarga de concreto, materiais de construção em geral, mudanças, e outros casos excepcionais que ultrapassem as capacidades e horários estabelecidos nesta Lei, poderá ser obtida autorização especial, a critério do BCTran - Departamento de Trânsito e da Secretaria de Planejamento Urbano da Prefeitura Municipal



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

de Ivaiporã, mediante solicitação expressa do interessado, apresentada com 48 horas, no mínimo, de antecedência, contendo informações sobre data, horário a serem cumpridos, identificação do(s) veículo(s) e especificação do endereço onde ocorrerá o serviço, conforme instrução normativa do órgão autorizador.

Parágrafo Único - Aos veículos portadores da autorização especial de que trata este artigo, será obrigatório a fixação da via original desta, no pára-brisa dianteiro do veículo envolvido na operação de carga/descarga.

Art. 7º - Fica expressamente proibida a circulação de veículos de carga acima de 14,0 toneladas e/ou comprimento de até 14,0 metros no interior da "Zona Central de Tráfego" abrangida pela presente Lei, em qualquer horário.

Art. 8º - Em casos especiais, eventos, festividades e comícios o BCTran - Departamento de Trânsito e da Secretaria de Planejamento Urbano da Prefeitura Municipal de Ivaiporã estabelecerá condições específicas para realização dos serviços previstos no presente instrumento legal e, caso necessário, fornecerá a respectiva autorização especial.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos dezessete dias do mês de abril do ano de dois mil e nove.


JAFFER GUILHERME SAGANSKI FERREIRA
VEREADOR

JUSTIFICATIVA oral pelo proponente



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº. 08/2009

EMENTA: Disciplina o trânsito de caminhões e o serviço de carga e descarga de mercadorias no perímetro central da cidade de Ivaiporã, Estado do Paraná e dá outras providências.

PARECER

As Comissões acima enunciadas, analisando em conjunto o Projeto de Lei em pauta, manifestam favoravelmente à aprovação.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos vinte e oito dias do mês de abril do ano de dois mil e nove.

Jaffer Guilherme Saganski Ferreira

Mário Hort

Sadi Marcondes